



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 17 de março de 2023.

Ofício nº 022/2023-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 21/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.599/2023, (Projeto de Lei nº 24/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.338, de 15 de março de 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 15 de março de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP




Ellana S. F. Domingues
Oficial Legislativo
Departamento Legislativo
20/03/2023

www.franca.sp.gov.br



LEI Nº 9.338, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do piso dos
Profissionais do Magistério.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a
seguinte LEI:

Art. 1º Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, o piso nacional fixado em decorrência da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, expedida pelo Ministério da Educação, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

§ 1º O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o *caput* deste artigo, refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 3º Permanecerá válido o piso nacional enquanto os aumentos e/ou reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo piso do Ministério da Educação.

§ 4º Tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecidos em Lei Municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevalecerá a remuneração fixada na legislação do município de Franca.

§ 5º Os aumentos e/ou reajustes dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, inclusive para efeito de revisão geral anual, prevista no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, sempre incidirão sobre os valores fixados em Lei Municipal.

§ 6º Em qualquer situação, os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente farão jus à diferença quando piso nacional for maior do que os salários-base fixados pela Lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 2º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar os programas da Unidade Executora "020502 Fundo Educação Básica", do Orçamento vigente do Município, em até R\$ 3.846.015,98 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinze reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. As diferenças salariais relacionadas aos meses de janeiro e fevereiro de 2023 serão pagas na folha salarial de março de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de março de 2023.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 15/03/23
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13